



**MANUAL INSTITUCIONAL**

**REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA**


Código: MI.PROSAUDE.046

Versão: 01

Página: 1 / 16

# **REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA**


<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 2 / 16

## Índice

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA .....	3
3	DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
4	RESPONSABILIDADES .....	4
5	DESCRIÇÃO.....	5
6	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	16
7	REFERÊNCIAS.....	16
8	HISTÓRICO DE REVISÕES .....	16

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 3 / 16

## 1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para as Compras, Contratação de Obras e Serviços da Mantenedora bem como das Unidades geridas/administradas pela Pró-Saúde.


## 2 ABRANGÊNCIA

Este manual abrange e, portanto, se aplica à todas as Unidades da Rede Própria.

## 3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

- **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar:** associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde e a educação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado;
- **Mantenedora:** Matriz da Pró-Saúde;
- **Unidade da Rede Própria:** Projetos de saúde, educacionais ou de assistência social geridos pela Pró-Saúde, por intermédio de Contrato de Gestão ou Convênio com o ente privado;
- **Compras:** toda aquisição remunerada de bens de consumo e equipamentos para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a necessidade dos solicitantes com os insumos a preços favoráveis, prazos e locais de entrega compatíveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- **Serviço:** toda atividade realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação;
- **Solicitante:** agente responsável na Mantenedora ou nas Unidades Geridas/Administradas que realizam as solicitações de Compras ou Contratação de Serviços;
- **Solicitação/Requisição de Compras:** Processo sistêmico ou manual para oficializar solicitação de compra de determinado produto ou serviço;
- **Cotação/Coleta de Preços** – Ato ou efeito de cotar, de buscar preço ou demais condições comerciais e técnicas de algum produto ou serviço objeto do Procedimento publicado;
- **Mapa de cotação:** mapa de preços, condições comerciais e técnicas usado pelo comprador para comparar propostas obtidas no mercado fornecedor;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 4 / 16

- **Ordem de compra** – documento que formaliza a seleção do fornecedor e especifica de forma simplificada a aquisição de produtos e serviços;
- **Obra:** toda ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados
- **Projeto básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;
- **Projeto Executivo** - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- **Cronograma físico-financeiro** - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

#### 4 RESPONSABILIDADES


##### DIRETORIA COORPORATIVA DE SUPRIMENTOS E LOGISTICA

- Estabelecer políticas, diretrizes e metas de negociações coletivas e prover as atualizações das mesmas, quando necessário;
- Aprovar as adequações e atualizações deste Regulamento, quando necessário, antes de submeter ao Conselho de Administração para avaliação e aprovação;

##### CENTRAL DE COMPRAS:

- Elaborar e disponibilizar os Manuais Institucionais, Manuais Técnicos e Instruções de Trabalho e providenciar as adequações e atualizações quando necessário;
- Implantar e controlar as rotinas e ferramentas de negociações coletivas de produtos e contratação de obras e serviços para a Mantenedora e Unidades geridas/administradas no desenvolvimento das atividades relacionadas à saúde e educação,
- Homologar e qualificar os fornecedores e prestadores de serviços, requisito necessário para o pleno cumprimento das diretrizes;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 5 / 16

- Atender às solicitações das Unidades geridas/administradas pela Pró-Saúde e executar o processo de compras e contratação de serviços, conforme estabelecido neste Regulamento.

#### **DIRETORES HOSPITALARES E DIRETORES OPERACIONAIS:**

- Quando da possibilidade da realização de compras locais, nos moldes do Manual Institucional de Compras e Contratação de Serviços, implantar e controlar as rotinas e ferramentas de compras, contratação de obras e serviços, necessárias para o pleno cumprimento das diretrizes deste Regulamento;
- Fazer cumprir as diretrizes deste **Regulamento**

## **5 DESCRIÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Pró-Saúde, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde e a educação, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado.


**Art. 2º** - Todos os processos e conseqüentemente, os dispêndios decorrentes destes, feitos pela Pró-Saúde reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos seus objetivos estatutários.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a proposta mais vantajosa na busca permanente de qualidade e durabilidade para a Organização Social e para os fins que se destina, mediante julgamento fundamentado em critérios objetivos.

**Art. 4º:** Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Pró-Saúde, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, a participação de empresas que tenham, entre seus sócios, cotistas, empregados ou dirigentes, qualquer pessoa:

- I – que tenha participado da elaboração ou da execução dos procedimentos de compras e contratação, mesmo que por intermédio de empresa prestadora de serviços;
- II – lotada em funções de confiança no órgão contratante;
- III – que tenha vínculo comercial ou familiar, até o terceiro grau, com pessoa enquadrada em quaisquer das restrições descritas nos incisos I e II.

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 6 / 16

**Art. 5º** - Todo o processo de compra e contratação de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

### **Título I – Do procedimento de compras e contratação de obras e serviços**

**Art. 6º** - A Pró-Saúde utilizará um sistema eletrônico para a aquisição de compras de bens e serviços disponível no endereço eletrônico – [www.compras.prosaude.org.br](http://www.compras.prosaude.org.br), onde serão publicadas por meio de Procedimentos de Compras e Contratações de Obras e Serviços. Quando da publicação, os fornecedores cadastrados que comercializam ou prestem o serviço objeto do procedimento, receberão automaticamente por meio de sistema, a mensagem do interesse da aquisição de bens ou da necessidade de contratação de serviços. Os fornecedores interessados, inserirão as propostas na plataforma eletrônica que serão avaliadas pela Pró-Saúde, desde que obedecidas as condições de especificação, quantidade e qualidade previamente estipulada e exigidas no Procedimento de aquisição/contratação.

§ 1º As orientações para operacionalização do sistema estarão disponíveis no site da Pró-Saúde.


§ 2º A publicidade dos procedimentos de compras e contratação de serviços se dará preferencialmente por meio do Portal Eletrônico da Pró-Saúde, exceto nas condições listadas nos artigos 17º e 18º deste Regulamento.

**Art. 7º** - A área de compras realizará a seleção criteriosa dos fornecedores que participarão do procedimento de compras em conjunto com o solicitante, levando-se em consideração a idoneidade dos mesmos, qualidade do produto/serviço oferecido, melhor preço, garantia e manutenção.

§1º Considera-se melhor preço aquele que resulta na verificação e comparação da somatória de fatores, para se chegar em um menor preço final, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 7 / 16

- VI. Capacidade financeira do fornecedor
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento do pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos;
- XII. Qualidade no serviço executado;
- XIII. Mao de Obra qualificada;
- XIV. Capacitação Técnica;
- XV. Desempenho na prestação de Serviço;

**Art. 8º** A Pró-Saúde fará uso preferencialmente do Portal Eletrônico de aquisições de bens e serviços, respeitando as exigências definidas neste Regulamento. Na impossibilidade de utilização do Portal Eletrônico, o convite aos fornecedores deverá ser feito por e-mail para, no mínimo, 3 (três) fornecedores que comercializem ou prestem o serviço objeto da cotação, garantindo o registro da confirmação de recebimento do e-mail pelo fornecedor.


§ 1º Quando não for possível o envio do convite para, no mínimo, de 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa técnica circunstanciada, aprovado pela Diretoria solicitante.

**Art. 9º** O procedimento de compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

**A) Para aquisição de bens:**

- I – Solicitação de compra pela Unidade da Rede Própria;
- II – Cotação/coleta de preços e mapa de cotação;
- III – Apuração da melhor oferta, de acordo com o cumprimento dos requisitos definidos no Procedimento publicado;
- IV – Emissão de ordem/pedido de compra;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 8 / 16

V – Formalização de instrumento contratual, se aplicável.

V – Entrega efetiva do bem adquirido.

**Parágrafo único:** A ordem de compra, na aquisição de determinados bens, corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação;

**B) Para aquisição de serviços:**

I – Elaboração do escopo detalhado do serviço a ser contratado a ser indicado no termo de referência.

II - Solicitação do serviço pela Unidade da Rede Própria, acompanhada do respectivo termo de referência de referência do serviço;

III - Disponibilidade de verba, segundo plano de trabalho previamente aprovado nas Unidades, autorização do Diretor Hospitalar da Unidade e do Diretor Operacional da região, com comprovação de reserva de recurso financeiro prévio.

IV – Publicidade do Procedimento, Cotação/Coleta de preços e Mapa de Cotação;

V - Apuração da melhor oferta, de acordo com o cumprimento dos requisitos definidos no procedimento;

VI – Celebração do contrato, se aplicável;

VII – Execução dos serviços.

**Art. 10º** - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

I. Adequação das propostas ao objeto do Procedimento de Compras ou Contratação;

II. Qualidade;

III. Preço;


IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão do serviço;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no Procedimento.

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------



	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 9 / 16

§ 1º - A decisão que selecionar um ou mais fornecedores em detrimento de outros participantes do procedimento de compras ou contratação será sempre justificada e fundamentada, devendo constar expresse no procedimento em questão.

§ 2º - Fica assegurado à Pró-Saúde o direito de revogar o procedimento de escolha e recusar-se a contratar como vencedor o fornecedor que, em contrato anterior com a Pró-Saúde ou com a Administração Pública, tiver demonstrado:

- I. incapacidade técnica, administrativa ou financeira,
- II. má-qualidade do produto ou da prestação do serviço,
- III. eventuais litígios existentes entre o fornecedor interessado e a Pró-Saúde,
- IV. conhecimento de atitudes que firam as regras de integridade da Pró-Saúde, conforme previsto em seus Regramentos Internos, em especial Código de Ética e Conduta, na Lei 12.846/2013, sem que isso decorra em direito a indenização de qualquer espécie.

§ 3º - As aquisições e/ou contratações de serviço de interesse estratégico às Unidades da Pró-Saúde, são de exclusividade de sua Mantenedora, cujos serviços poderão se estender às suas Unidades Geridas / Administradas, utilizando-se de mesmo procedimento de contratação que originou o contrato inicial com a Mantenedora. Nesses casos, cópias do procedimento de seleção e contratação deverão ser remetidos para as respectivas unidades.

§ 4º Nos hospitais da **Rede Própria da Pró-Saúde**, a Diretoria Médica, após concordância da Diretoria de Operações, poderá ordenar a contratação direta de empresas médicas, desde que respeitadas as diretrizes do Código de Ética e de Conduta da entidade.


## **Título II – Da Contratação de Obras**

**Art. 11º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos ou executivos, bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado.

**Art. 12º** - Na elaboração dos projetos básicos ou executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 10 / 16

IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou de serviço;

V. Acessibilidade;

VI. Adoção das normas técnicas adequadas;

VII. Avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

VIII. Respeito às regras de segurança do trabalho;

**Art. 13º** - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às mesmas etapas previstas no Art.9º, item B.

**Art. 14º** - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução e o custo total.

**Art. 15º** - O início da execução da obra contratada por intermédio deste Regulamento, será precedido da conclusão e aprovação pelo contratante público correspondente a que se refere o contrato de gestão.

**Art. 16º** - A execução da obra ou reforma deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Pró-Saúde de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.


### **Título III - Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Presente Regulamento**

**Art. 17º** - São dispensáveis dos procedimentos do Título I do Capítulo II do presente Regulamento, as aquisições/contratações estipuladas neste artigo que deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante:

I - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pela Federação, Estado ou Municípios, que atinjam o objeto do contrato ou do convênio, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

II - Quando não houver manifestação de interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores, e estes não puderem ser repetidos sem prejuízo para a Pró-Saúde, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 11 / 16

III - Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou Pró-Saúde que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Pró-Saúde, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

V - Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos de Coleta de Preços correspondentes, realizadas diretamente com base no preço semanal praticado;

VI - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

VIII - Para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;


IX - Na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

X - Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com Pró-Saúde de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XI – Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§1º - A aplicação deste item XI para aquisição de insumos e contratação de **serviços pontuais** deverá ser limitada a um valor global de R\$ 17.600,00 para aprovação, nos termos do Manual de Alçada, com as devidas justificativas da inexistência dos itens no estoque e necessidade emergencial para a contratação do serviço;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 12 / 16

§2º - Para contratação de **serviços contínuos**, a aplicação do item XI deste artigo deverá se limitar a vigência máxima de 90 dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado o estado de necessidade que ensejou a contratação pelo Diretor Geral, e previa autorização do Diretor Operacional.

XII – nos casos de aditivo contratual, desde que em comum acordo entre as partes, quando:

- a) houver modificação das especificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja desconfiguração do objeto inicial contratado;
- b) necessária adequação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição **quantitativa** de seu objeto.
- c) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- d) necessário reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

**Artigo 18º** São inexigíveis os procedimentos do Título I do Capítulo II do presente regulamento:


I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria o procedimento de aquisição ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Por inviabilidade de competição, quando, em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, determinadas necessidades da Pró-Saúde possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Pró-Saúde procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Procedimento de Contratação.

III - Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme classificações abaixo relacionadas.

1. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 13 / 16

2. pareceres e perícias;
3. assessorias e consultorias jurídicas;
4. defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º As contratações estipuladas neste artigo, deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante.

IV - É vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.


#### **Título V – Da qualificação do fornecedor**

**Art. 19º** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio digital no Portal de Compras da Pró-Saúde, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Requerimento de empresário Individual;
- IV. Autorização de Funcionamento Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos às Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**Parágrafo primeiro.** Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 14 / 16

- I. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- II. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) – obrigatório para fabricante;
- IV. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA;
- V. Autorização Especial (AE) para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

**Parágrafo segundo.** Para a prestação de serviços são necessários também os documentos listados abaixo:

- I – Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;


## **CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS**

### **Título I - Regime Jurídico**

**Art. 20º** - O regime jurídico dos contratos instituído pelo presente Regulamento confere à Pró-Saúde, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I – Modificá-los, em comum acordo entre as partes, para melhor adequação às finalidades de interesse da entidade, respeitados os direitos dos contratados;
- II – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:
  - a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
  - b) negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;
  - c) extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;
  - d) cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Pró-Saúde;

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 15 / 16

e) identificação de atitude que fira a Política de Integridade e Lei anticorrupção nº 12.846/2013;

III – Fiscalizar-lhes a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **Título II – Da formalização dos contratos**

**Artigo 21º** - Os contratos-padrão, que deverão seguir o modelo da Pró-Saúde, e seus aditamentos, regidos por este Regulamento, serão emitidos exclusivamente pelo departamento jurídico da Sede da Pró-Saúde, conforme modelo indicado no processo de contratação;

§ 1º Cada unidade será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Os contratos, notificações e seus respectivos aditivos deverão ser arquivados no sistema disponível pela Pró-Saúde.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Pró-Saúde.

## **Título III – Do acompanhamento dos contratos**

**Art. 22º** - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Pró-Saúde implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Pró-Saúde, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.


**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 23º** - A critério da Pró-Saúde poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

**Art. 24º** - À Pró-Saúde caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------

	<b>MANUAL INSTITUCIONAL</b>		
	<b>REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – REDE PRÓPRIA</b>		
	Código: MI.PROSAUDE.046	Versão: 01	Página: 16 / 16

#### **Título IV – Da Duração e Renovação dos Contratos**

**Artigo 25º** - A duração dos contratos regidos por este Regulamento será limitada, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Instituição, a 60 (sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão analisados pela Gerência de Suprimentos, com validação Jurídica e posterior aprovação da Diretoria de Suprimentos, Diretoria de Operações e Diretoria Executiva Geral, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 27º** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Cidade, **XX** de **XX** de **20XX**.

#### **DIRETORIA**

#### **6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Não se aplica.

#### **7 REFERÊNCIAS**

Não se aplica.

#### **8 HISTÓRICO DE REVISÕES**

**07/08/2019** – Emissão Inicial.

<b>Elaborado por:</b> Giselle Mayumi Ishiki	<b>Verificado por:</b> Jessica Navarro	<b>Aprovado por:</b> Eduardo Menezes	<b>Data elaboração:</b> 07/08/2019	<b>Data revisão:</b> N/A
--	---	---	---------------------------------------	-----------------------------